

# Boletim de Relações Trabalhistas

Ano 5 Nº 217 24/10/12



## Aconteceu no Brasil

### O custo das súmulas do TST

Nos últimos tempos, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) tornou-se "usina de súmulas". Comentaremos a de número 366, que diz: "Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de 5 minutos, observado o limite máximo de 10 minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal".

Na prática, cada movimentação dos empregados fica limitada a 2,5 minutos, quando se considera o horário de almoço. Se isso somar 12 minutos, por exemplo, os 12 têm de ser pagos como trabalho extra, e não apenas os minutos excedentes. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) não obriga isso, mas a súmula quer assim.

Em muitas empresas, os 2,5 minutos são insuficientes. Em outras, colocar o uniforme ultrapassa esse tempo. Sem falar nas paradas que os empregados fazem nas cantinas, lanchonetes, máquinas de café e caixas eletrônicos das empresas que vêm sendo condenadas pela Justiça do Trabalho, como se vê na seguinte sentença do TST: "... com base na premissa de que o período despendido pelo Reclamante nas atividades preparatórias para o trabalho é tempo à disposição do empregador e partindo-se do contexto delineado pelo TRT, no qual ficou estabelecido que o Autor despendia, para a troca de uniforme e café da manhã, 30 minutos antes da jornada de trabalho, verifica-se a contrariedade à Súmula 366 do TST... [nesses termos] condeno a Reclamada ao pagamento de 30 minutos extraordinários...".

Os especialistas em relações do trabalho recomendariam que esse tipo de assunto viesse a ser ajustado por meio da livre negociação. Pois, no caso em tela, isso foi feito por Convenção Coletiva de Trabalho, que diz: "As empresas que permitem a entrada ou saída de seus empregados em suas dependências, com a finalidade de proporcionar lhes a utilização do tempo para fins particulares, tais como, transações bancárias próprias, serviço de lanche ou café, ou qualquer outra atividade de conveniência dos empregados, desde que não exista a marcação do ponto antes ou após 5 minutos do início ou fim da jornada efetiva de trabalho, estão isentas de considerarem esse tempo como período à disposição da empresa".

Para o TST, porém, essa convenção não tem valor. A súmula está acima da vontade das partes.

Medidas como essas criam uma insegurança jurídica monumental e determinam custos elevados, de natureza econômica, emocional e social, com sérios prejuízos para os próprios trabalhadores. Sim, porque, para não encurtar a jornada, muitas empresas serão levadas a eliminar as condições de bem-estar dos empregados. Outras proibirão o uso do tempo livre no final do expediente para preparar as lições da escola. Há as que impedirão a entrada antecipada, levando os empregados a ficarem do lado de fora, sob sol, chuva e risco de assaltos. Isso é desumano.

Ademais, medidas desse tipo levam as partes a contabilizarem os exíguos minutos para entrada e saída na base do "olho por olho, dente por dente" - o que é péssimo para o clima de entendimento que deve reinar entre empregados e empregadores.

Uma súmula não é uma lei, pois não foi discutida e aprovada pelo Poder Legislativo -, é uma deliberação dos ministros, nem sempre baseada em expressivos julgamentos, da qual as partes não participam. A despeito disso, os magistrados fazem dela um instituto que é mais forte do que a lei. Sim, porque toda lei pode ser questionada no Poder Judiciário quanto à sua legalidade ou constitucionalidade. No caso das súmulas, o Supremo Tribunal Federal se nega a examiná-las por entender não se tratar de ato normativo - embora, na prática, funcione como tal - e por inexistir questão constitucional. Com isso, elas ganham vida própria, presidem decisões importantes, pois geram custos elevados, e ficam imunes a questionamentos. Isso precisa mudar.

Fonte: O Estado de S. Paulo

### Gravataí (RS): Sindicato dos Metalúrgicos consegue reajuste salarial de 7,5%

Após intensa negociação entre a diretoria do Sindicato dos Metalúrgicos de Gravataí e representantes do Sindicato Patronal, encerrou-se a discussão do período da database. A categoria, no dia 18, aprovou nas assembleias realizadas nas portas de fábricas o índice de 7,5% de reajuste salarial, que garante 2% de aumento real.

O reajuste será pago para todos os metalúrgicos do município, em dois momentos: sendo 6,5 % em 1º de setembro e 0,93% em 1º de janeiro do ano que vem perfazendo os 7,5%. Conforme os diretores Edson Dorneles e Valcir Ascari os trabalhadores concordaram com este índice apesar da expectativa de obter um reajuste de 10%.

O Sindicato patronal indexou o piso salarial à correção do salário mínimo regional, para o qual serão adotadas estratégias que pressionem a elevação deste índice junto ao Governo e a Assembleia Legislativa Estadual

Fonte: Mundo Sindical

### Recuperação da indústria ainda é frágil, diz FGV

Sondagem mostra que a reativação do setor está apoiada mais em bens de consumo do que em investimentos.

A indústria ingressou definitivamente em um processo de recuperação neste quarto trimestre de 2012, demonstra a prévia da Sondagem da Indústria, da Fundação Getúlio Vargas (FGV). Mas, a análise de economistas é que a recuperação ainda é frágil, principalmente no que diz respeito ao investimento.

"Seja por causa das medidas do governo, seja em função do câmbio ou da recuperação da demanda interna, a indústria apresentou melhora", afirmou o economista da FGV, Aloisio Campelo, ressaltando, contudo, que as empresas da categoria de bens de capital não demonstram o mesmo grau de confiança que as demais.

A pesquisa captou crescimento de 1,3% no índice de confiança do setor na passagem de setembro para outubro, o que representaria o terceiro crescimento consecutivo, fosse este o resultado fechado para o mês. Os 106,4 pontos registrados na sondagem indicam que, em outubro, os empresários da indústria estão, em média, mais confiantes do que nos últimos cinco anos.

Melhorou também o Índice de Situação Atual (ISA) que, junto com o Índice de Expectativa (IE), compõe a estatística sobre a confiança do setor. O ISA avançou 2,3%, após ter caído 0,1% no mês anterior.

Enquanto o IE subiu 0,4%. Já o Nível de Utilização da Capacidade Instalada (Nuci) subiu 0,2 ponto percentual, ao passar para 84,3%, o maior nível desde maio de 2011 (84,4%).

Intermediários. O destaque na pesquisa foi a categoria de bens intermediários, que em meses passados reclamava especialmente da competição externa e, desta vez, apresentou respostas mais otimistas sobre lucratividade e perspectivas para os próximos seis meses.

Fonte: O Estado de São Paulo

### Indústria em baixa

A produção industrial caiu em setembro, segundo informações da Sondagem Industrial da Confederação Nacional da Indústria (CNI), divulgada ontem.

Segundo o documento, a atividade caiu de 54,7 pontos em agosto para 47,1 pontos em setembro. A Utilização da Capacidade Instalada (UCI) se manteve estável em 74% na passagem de agosto para setembro. O indicador de UCI efetiva em relação ao usual subiu para 43,8 pontos em setembro, ante 46,2 pontos em agosto, o que indica que a indústria operou com maior ociosidade que o usual para o mês, informou a CNI.

O indicador de estoques da indústria ficou próximo do nível planejado e atingiu 50,6 pontos em setembro, ante 51,8 pontos em agosto.

Fonte: Estado de Minas

## Mesmo com cenário ideal, indústria deve fechar ano no vermelho

Os estoques voltaram ao patamar adequado, o governo adotou medidas para estimular a competitividade e o câmbio está acima de R\$ 2. Este é o cenário que toda a indústria pedia, mas essa combinação de fatores pode não ser suficiente para alavancar o ritmo da produção industrial deste ano. Um dos motivos é a forte queda apurada no País no acumulado de janeiro a agosto, 3,4% menos na comparação com 2011, que, mesmo com um ritmo de atividade mais dinâmico, não será revertida pelo setor industrial.

Na análise de Cristina Reis, do Instituto de Estudos para o Desenvolvimento Industrial (Iedi), a recuperação que se mostra no segundo semestre é mais lenta que a necessária para a reversão do desempenho de 2012. "A produção vem subindo, em junho avançou 0,3%, em julho passou a 0,5% e agosto teve alta de 1,5%. Mesmo assim, é provável que o crescimento anual da indústria seja negativo", afirmou ela. Entre os motivos está a baixa competitividade local ante os competidores mundiais que aproveitaram o crescimento econômico brasileiro, baseado em bens de consumo, e exportaram para o Brasil. "Um estudo do próprio Banco Central apontou que a expansão da economia brasileira foi atendida em 100% por produtos importados", lembrou Reis.

Essa perda de competitividade nacional teve como base o já conhecido e discutido custo Brasil, com alta tributação, dificuldades logísticas e juros altos. "O combate do governo à perda da competitividade da indústria veio tarde para podermos reverter o quadro", completou.

Um estudo do Iedi mostrou que a indústria vem perdendo espaço. Em termos de exportações o país vem ocupando praticamente a mesma posição desde 2005 a 2011, já em termos de importações o Brasil passou a ser mais relevante, diz um estudo do Iedi. O Brasil passou da 28ª posição em 2005 para a 21ª em 2011, ou de uma parcela de 0,72% do mercado mundial para 1,3%.

A participação da manufatura nas exportações brasileiras caiu de 53% em 2005 para apenas 34% em 2011.

Para o instituto, "o Brasil somente manteve a dinâmica exportadora a nível internacional em função de suas commodities primárias, regredindo como exportador de manufaturados. Do lado das importações, sua condição de mercado para produtos manufaturados se eleva, especialmente depois da crise mundial de 2008", afirma o estudo.

De acordo com a CNI, os níveis dos estoques em setembro alcançaram, pela primeira vez, a proximidade com o planejado pelas empresas em um período de 17 meses: "O indicador de estoque efetivo em relação ao planejado caiu 1,2 ponto em setembro na comparação com agosto e alcançou 50,6 pontos", informou a entidade representativa do setor, em comunicado.

Na análise do economista-chefe da CNI, Marcelo Azevedo, essa posição de estoques, aliada ao aumento da demanda esperada para os próximos meses poderá elevar a atividade industrial, que está muito baixa por conta do longo período de estoques altos. Com esse cenário ele mostrou otimismo com a recuperação do setor, pois com maior nível de atividade, há mais contratações e a possibilidade desses postos se manterem no médio e longo prazo, o que pode indicar a retomada de investimentos.

Apesar do otimismo, setembro foi um mês difícil para a indústria. O índice de produção caiu para 47,1 pontos, o de utilização da capacidade instalada em relação ao usual recuou para 43,8 pontos e o do número de empregados ficou em 49,6 pontos. A situação foi ainda pior para as médias empresas. Nas indústrias desse porte, a produção caiu para 46,2 pontos, o número de empregados recuou para 47,9 pontos e a utilização da capacidade instalada em relação ao usual alcançou 42,6 pontos. Os indicadores da pesquisa variam de zero a 100, sendo que valores abaixo de 50 são negativos.

Para o Iedi, a boa notícia referente ao nível de produção está no retorno de um crescimento mais relevante em estados em que a presença da indústria é mais profunda e mais diversificada, o que transmite confiança de que o processo de retomada deste setor terá consistência para prosseguir nos próximos meses. Já em 2013, as medidas desse ano podem ajudar mas ainda é cedo para avaliar.

**Fonte: DCI Online**

## Novo termo de rescisão de contrato de trabalho começa em novembro

A utilização obrigatória do novo Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) começa a valer a partir de novembro deste ano, lembrou o Ministério do Trabalho lembrou nesta segunda-feira (22).

O prazo limite para o uso do documento antigo, sem prejuízo para o trabalhador, se encerra em 31 de outubro, conforme determinação da Portaria número 1.057, de julho de 2012, informou o governo federal.

"A partir desta data [novembro], a Caixa Econômica Federal exigirá a apresentação do modelo atualizado para o pagamento do seguro-desemprego e do FGTS", acrescentou o Ministério do Trabalho.

A alteração no documento, de acordo com o governo, teve por objetivo "imprimir mais clareza e segurança para o empregador e o trabalhador em relação aos valores rescisórios pagos e recebidos por ocasião do término do contrato de trabalho".

O documento, lembrou o governo, é obrigatório para rescisão contratual e "fundamental para que trabalhador consiga sacar seguro-desemprego e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)".

### Diferenças

As horas extras, por exemplo, são pagas atualmente com base em diferentes valores adicionais, conforme prevê a legislação trabalhista, dependendo do momento em que o trabalho foi realizado, informou o Ministério do Trabalho.

No antigo termo de rescisão, esses montantes eram somados e lançados, sem discriminação, pelo total das horas trabalhadas em um único campo. No novo formulário, as informações serão detalhadas, explicou o governo.

"No novo termo, há campos para o empregador lançar cada valor discriminadamente. Isso vai dar mais segurança ao empregador, que se resguardará de eventuais questionamentos na Justiça do Trabalho, e ao trabalhador, porque saberá exatamente o que vai receber. A mudança também facilitará o trabalho de conferência feito pelo agente homologador do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho", afirmou o secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Messias Melo.

### Homologação

Impresso em duas vias, uma para o empregador e outra para o empregado, o novo TRCT vem acompanhado do Termo de Homologação (TH), para os contratos com mais de um ano de duração que necessitam de assistência do sindicato laboral ou do Ministério do Trabalho, e o Termo de Quitação (TQ), para contratos com menos de um ano de duração e que não exigem a assistência sindical, informou o governo.

Os Termos de Homologação e o Termo de Quitação, segundo o Ministério do Trabalho, são impressos em quatro vias, uma para o empregador e três para o empregado, sendo que duas delas são utilizadas pelo trabalhador para sacar o FGTS e solicitar o recebimento do seguro-desemprego.

**Fonte: G1 Economia**

## CLT barra evolução trabalhista

Por quase sete décadas, a legislação permanece praticamente inalterada, enquanto a dinâmica entre os patrões e os empregados se torna cada vez mais complexa. Seminário no Correio Braziliense debaterá soluções que podem dar agilidade ao mercado.

No cabo de guerra das relações de trabalho entre patrões e empregados, há uma tensão permanente: de um lado, a necessidade de redução de custo e aumento de produtividade/lucratividade; de outro, o temor em relação a possíveis perdas de direitos adquiridos e o apelo pela estabilidade. Setenta anos depois da criação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a serem completados em 1º de maio de 2013, e com um mercado cada vez mais complexo, a evolução do sistema laboral emperra quando submetida à rigidez das leis trabalhistas.

O economista e professor da PUC-RJ José Márcio Camargo aponta como "problemas sérios" as normas do trabalho para o Brasil do século 21. "A CLT deveria criar incentivo para relações de longo prazo. Mas, pelo contrário, incentiva a rotatividade tanto da parte do trabalhador como do empresário, uma vez que nenhum dos dois está disposto a investir nessa relação", diz ele.

O modelo das leis trabalhistas aplicado ao mercado atual, segundo o raciocínio de Camargo, não exerce efetivamente a proteção ao trabalhador, tal como fora desenhada ao longo dos anos 1930, e cria uma dualidade no mercado de trabalho. Uma reforma ou flexibilização das leis trabalhistas esbarra não somente em questões sindicais, mas, principalmente, na modernização da Justiça do Trabalho - segundo ele, uma "corporação muito forte" para ser mudada. "Lá estão acumulados hoje 3 milhões de processos trabalhistas. Isso é um absurdo", comenta.

O tema será debatido no seminário Novas relações de trabalho para o Brasil do século 21, que os Diários Associados realizam em 7 de novembro, em Brasília. O evento será realizado das 8h30 às 18h no auditório do jornal Correio Braziliense e contará com a participação de empresários da indústria, empresas prestadoras de serviços e representantes do governo. A intenção é discutir uma nova regulamentação para contratação de prestadores de serviços, com vista ao aumento da competitividade da indústria nacional a partir de investimento em inovação, melhoria da produtividade e geração de novos empregos.

**Fonte: Correio Braziliense**



### Acordo coletivo sem registro eletrônico no MTE é válido

A Quinta Turma do TST decidiu que é válido o registro de acordo coletivo em órgão do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) por meio físico (papel), sem a utilização do Sistema Mediador. A decisão veio em julgamento de recurso de revista da Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná (Fetropar), e sindicatos afiliados, contra decisão do Tribunal Regional Federal da 9ª Região (PR) que invalidou o depósito do documento por não ter sido feito via o referido sistema.

O artigo 614 da CLT determina que o registro dos acordos e convenções coletivas deve ser feito junto ao órgão competente do MTE de forma que seus termos passam a vigorar três dias após a entrega.

Contudo, o Ministério determinou a obrigatoriedade do depósito dos acordos, por via digital, a partir de 1º de janeiro de 2009, por meio do Sistema Mediador, instituído pela Portaria nº 282. A ferramenta foi criada para fins de elaboração, transmissão, registro e arquivo eletrônico dos instrumentos coletivos de trabalho.

Destacou a relatora do processo que "(...) se o legislador não restringiu a forma de entrega dos documentos, não cabe à administração fazê-lo, o que parece ter ocorrido com a exigência de depósito exclusivamente por meio eletrônico com a utilização do Sistema Mediador".

A Turma acompanhou a relatora unanimemente para prover o recurso de revista, concedera a segurança postulada e determinar a convalidação do depósito do instrumento coletivo efetuado pelo sindicato, em órgão competente.

(Demétrius Crispim / RA)

Processo nº RR - 3895000-45.2009.5.09.0003

Fonte: TST



### Convenções e acordos de trabalho poderão sobrepor legislação trabalhista

Em análise na Câmara, o Projeto de Lei 4193/12, do deputado Irajá Abreu (PSD-TO), prevê que convenções ou acordos coletivos de trabalho devem prevalecer sobre a legislação trabalhista. A única restrição é que não sejam inconstitucionais nem contrariem normas de higiene, saúde e segurança.

De acordo com o texto, a prevalência das convenções e acordos sobre as disposições legais aplica-se somente aos instrumentos de negociação posteriores à publicação da nova lei, de forma a não prejudicar direitos adquiridos.

#### Flexibilização

A proposta – que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT – Decreto-lei nº 5.452/43) – ressalva ainda que prevalecerá o disposto em lei se não houver convenção ou acordo coletivo, ou quando esses instrumentos forem omissos, incompletos, inexatos, conflitantes ou inaplicáveis.

Segundo Abreu, o objetivo da medida é tornar as relações de trabalho mais flexíveis. Na opinião do deputado, “a rigidez e a judicialização dos contratos somados ao custo excessivo dos encargos trabalhistas tornaram a legislação do trabalho um fardo para o País”.

#### Tramitação

O projeto terá análise conclusiva das comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Íntegra da proposta: PL-4193/2012

Fonte: Agência Câmara



#### \*INPC

Mês	Índice mês (%)	Índice acumulado no ano (%)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (%)
Outubro/11	0,32	4,94	6,66
Novembro/11	0,57	5,54	6,17
Dezembro/11	0,51	6,08	6,08
Janeiro/12	0,51	0,51	5,63
Fevereiro/12	0,39	0,90	5,47
Março/12	0,18	1,08	4,97
Abril/12	0,64	1,73	4,88
Mai/12	0,55	2,29	4,86
Junho/12	0,26	2,56	4,90
Julho/12	0,46	3,00	5,36
Agosto/12	0,45	3,46	5,39
Setembro/12	0,63	4,11	5,58

Fonte: FGV, IPC-Fipe, IBGE e Gerin do Banco Central do Brasil

#### \*Entenda o Índice Nacional de Preços ao Consumidor

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor é calculado desde 1979 pelo IBGE em nove regiões metropolitanas do Brasil, além dos municípios de Goiânia e Brasília. Sua diferença em relação ao IPCA, também medido pelo IBGE, é que o INPC leva em conta apenas às famílias com rendimento entre 1 e 8 salários mínimos, enquanto o IPCA considera um intervalo entre 1 e 40 salários mínimos.